



GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2025

Declara de utilidade pública a Associação denominada "Movimento Cultural Ocara Dabacuri".

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei estadual nº 50, de 12 de novembro de 1993, e sua alteração por meio da Lei estadual nº 182, de 17 de dezembro de 1997, a Associação denominada "Movimento Cultural Ocara Dabacuri – OCARA", inscrita no CNPJ nº 04.360.952/0001-77, situada na Rua Capricórnio, 224 – Cidade Satélite, Boa Vista/RR.

Parágrafo único. Ao Movimento Cultural Ocara Dabacuri, a que se refere o caput deste artigo, são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2025.

FRANCISCO  
DOS SANTOS  
SAMPAIO:68371764200  
71764200  
**SOLDADO SAMPAIO**  
Deputado Estadual

Assinado digitalmente por FRANCISCO  
DOS SANTOS SAMPAIO:68371764200  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Instituto  
Fenação RFB, OU=EM BRANCO, OU=  
RFB e CPF A3, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=Presencial,  
OU=11825802000157, CN=FRANCISCO  
DOS SANTOS SAMPAIO:68371764200  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.04.04 12:06:10 -04'00'  
Font: PDF Reader Versão: 2024.4.0

**JUSTIFICATIVA**

Objetiva-se fortalecer o trabalho da Associação denominada "Movimento Cultural Ocara Dabacuri", conforme seu Estatuto, a partir do reconhecimento pela Assembleia Legislativa, como de utilidade pública, de acordo com os requisitos legais.

O Movimento Cultural Ocara Dabacuri, conforme o próprio estatuto em seu art. 1º, na condição de associação, está constituída desde 26 de fevereiro de 2001, e no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica consta data de abertura em 17/03/2001, tendo a reformulação de seu Estatuto ocorrida em 17 de abril de 2024, conforme selo afixado no referido estatuto, contendo averbação do registro pelo Cartório Loureiro. Caracteriza-se sob a forma de associação (pessoa jurídica de direito privado), sem fins lucrativos e duração indeterminada, que se regerá pelas disposições



## GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

legais e regulamentos vigentes, sem cunho político ou partidário com sede e foro no município de Boa Vista, em Roraima.

Ressalte-se que essa entidade tem o objetivo de atender seus associados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa. Ainda, conforme o estatuto social da referida associação, possui diversas finalidades, dentre as quais destacam-se:

**Art. 3º-** No cumprimento de sua finalidade propõe-se:

I – Executar, praticar, incentivar, elaborar, desenvolver projetos, contratos ou programas de desenvolvimento cultural e social, movimentos relacionados à pesquisa no campo das artes e da cultura, preservação do folclore e das tradições populares, especificamente a dança;

II – Desenvolver, praticar, executar, dirigir, difundir, a dança folclórica da amazônia, em todo o Estado de Roraima, aperfeiçoar e intensificar a sua prática, atendendo as normas culturais do povo brasileiro;

[...]

VI – Realizar campanha de fundos destinados a melhorar as condições sociais dos associados e comunidade;

[...]

IX – Criar, desenvolver e executar projetos com crianças, adolescentes e idosos em toda áreas sociais, nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal;

X – Realizar convênios com públicos e privados, co, finalidade de atingir seus fins sociais.

E quanto aos requisitos da legislação que trata desta matéria (Lei estadual nº 50, de 1993), foi declarado pelo Presidente do Ocara (documento anexo), que a entidade não remunera por qualquer forma seus dirigentes, mantenedores ou associados.

Deste modo, ficou comprovado que o Movimento Cultural Ocara Dabacuri, presta relevante serviço à sociedade Roraimense. No entanto, essa entidade poderá desenvolver melhor ainda seu papel institucional, após decretada sua utilidade pública.

Isto posto, a partir dos documentos anexos, os quais comprovam os requisitos legais para declaração de utilidade pública, apresentamos esta proposição, contando desde já com o favorável apoio das Senhoras e Senhores Deputados(as) para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2025.

Assinado digitalmente por FRANCISCO  
DOS SANTOS SAMPAIO:68371764200  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Instituto  
Fernancon RFB, OU=SEM GRANCO), OU=  
RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=Presencial,  
OU=1182582000157, CN=FRANCISCO  
DOS SANTOS SAMPAIO:68371764200  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.04.04 12:05:39-04'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**FRANCISCO  
DOS SANTOS  
SAMPALIO:683  
71764200  
SOLDADO SAMPAIO  
Deputado Estadual**

### ANEXOS:

- 1- Cópia do Estatuto Social com registro em Cartório;
- 2- Cópia da Ata da Assembleia Geral para eleição e posse da atual diretoria;
- 3- Declaração de atividades sem fins lucrativos;
- 4- Declaração de não remuneração da diretoria;
- 5- Comprovante de endereço;
- 6- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- 7- Plano de Ação 2024 (Relatório de atividades).



CNPJ: 04.360.952/0001-77

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º** - Denominação: **MOVIMENTO CULTURAL OCARA DABACURI**, Associação cuja sigla é **OCARA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, fundado em 26 de fevereiro de 2001, entidade com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, com existência distinta de seus membros, com sede provisória no Município de Boa Vista, à Rua Capricórnio, nº 224, Cidade Satélite - CEP 69.317-494. Foro - na comarca de Boa Vista - RR. Redigida pelo Código Civil; pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto.

**Parágrafo 1º** - O OCARA poderá ser filiado a outras entidades ou federações com o mesmo cunho social.

**Parágrafo 2º** - O OCARA representa todos os associados judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, e nos dispositivos seguintes passará também a ser referida pela expressão Associação.

**Parágrafo 3º** - É vedado ao OCARA pronunciar-se sobre matéria de natureza religiosa ou político partidário.

**Parágrafo 4º** - O OCARA não distribui entre os seus associados, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

**Parágrafo 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, o OCARA, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, econômica e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

### CAPÍTULO II

#### DA FINALIDADE

**Art. 2º** - O OCARA é de ajuda mútua sem fins lucrativos, tem como finalidade principal desenvolver, empreender, criar, preservar dança folclórica roraimense e demais gêneros nacionais e internacionais e outros meios de exposições artísticas e culturais e esportivas, visando à inclusão social e cultural de seus associados e não associados.

**Parágrafo 1º** - As formas de assistências enumeradas no inciso anterior serão utilizadas recursos próprios ou obtidas através de doação, empréstimos, convênios e outras parcerias com a União, Estados e Municípios, autarquias, usando de todos os meios legais ao seu alcance.

**Art. 3º** - No cumprimento de sua finalidade propõe-se:

I. Executar, praticar, incentivar, elaborar, desenvolver projetos, contratos ou programas de desenvolvimento cultural e social, movimentos relacionados à pesquisa no campo das artes e da cultura, preservação do folclore e das tradições populares, especificamente a dança;

II. Desenvolver, praticar, executar, dirigir, difundir, a dança folclórica da Amazônia, em todo o Estado de Roraima, aperfeiçoar e intensificar a sua prática, atendendo as normas culturais do povo brasileiro.

III. Defender o patriotismo, a educação moral e cívica entre os seus praticantes, incentivar as relações amistosas e folclóricas entre os seus associados e brincantes, coibindo quaisquer desvios de suas finalidades, manterem os princípios e normas do folclórico brasileiro nos moldes das Leis, regulamentos, principalmente o costume.

IV. Elaborar, desenvolver e executar projetos ou programas de desenvolvimentos culturais, esportivos, sociais no combate à pobreza, inclusão digital, encaminhando aos órgãos públicos e privados, que visam à melhoria da vida em sociedade.

V. Realizar cursos profissionalizantes, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e exposição sobre assuntos técnicos, outros de interesse geral da classe participando de realização dessa natureza,



CNPJ: 04.360.952/0001-77

promovida por outras entidades, visando o resgate da cidadania e a oportunidade de desenvolvimento de suas potencialidades.

- VI. Realizar campanha de fundos destinados a melhorar as condições sociais dos associados e comunidade;
- VII. Organizar campanhas educativas e de preservação ambiental, principalmente a sua biodiversidade, bem como a promoção de seu desenvolvimento de forma sustentável, dentro das normas legais;
- VIII. Desenvolver atividades de naturezas culturais, esportivas e assistenciais, sempre com o objetivo de buscar a integralização e confraternização dos associados, não associados e a comunidade roraimense;
- IX. Criar, desenvolver e executar projetos com crianças, adolescentes e idosos em todas áreas sociais, nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal;
- X. Realizar convênios com públicos e privados, com a finalidade de atingir seus fins sociais;
- XI. Representar e administrar projetos culturais dos governos: Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo único:** A fim de cumprir suas finalidades O OCARA organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

**Art. 4º** - O OCARA é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: FUNDADORES, INTEGRANTES, EFETIVOS, CONTRIBUINTES E BENEMÉRITOS.

**Parágrafo 1º** - São associados FUNDADORES, os associados constituintes originários que primeiramente assinaram a ata de fundação;

**Parágrafo 2º** - São associados INTEGRANTES todos os associados que não tendo participado do ato de fundação, venham a requerer formalmente sua inscrição;

**Parágrafo 3º** - Tornam-se associados EFETIVOS todos os associados integrantes que tenham 02 (dois) anos de associação, a contar da data em que requereu formalmente sua inscrição;

**Parágrafo 4º** - São associados CONTRIBUINTES todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuírem regularmente para a Associação através de taxa a ser estipulada pela Tesouraria;

**Parágrafo 5º** - São associados BENEMÉRITOS, pessoas naturais ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir financeiramente para a realização dos objetivos ou haja em benefício da Associação, com prestação de serviço voluntário e ações sociais em todas as áreas, que por ato da diretoria receberão certificados.

#### Seção I

##### Dos Requisitos para Admissão

**Art. 5º** - O ingresso no quadro social, na qualidade de associado efetivo, far-se-á mediante requerimento da Diretoria Executiva da entidade.

#### Seção II

##### Dos Direito e Deveres dos Associados

**Art. 6º** - São direitos dos associados:

- I. Frequentar as instalações o OCARA e utilizar-se dos serviços sociais, educativos, culturais e desportivos e outros oferecidos;
- II. Manifestar seus anseios e objetivos, expressamente ou verbais, sempre visando ações que beneficiem a coletividade;
- III. Votar e ser votado, cabendo exclusivamente a aqueles quites com suas contribuições mensais e obrigações sociais;
- IV. Os associados efetivos só terão direito de votar e ser votado, desde que estejam em dias com suas contribuições mensais;



CNPJ: 04.360.952/0001-77

- V. Assistência pedagógica e orientação educacional;
- VI. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- VII. Ser eleito e ser nomeado para os órgãos executivos ou deliberativos na forma deste estatuto.

**Parágrafo 1º** - Somente os associados fundadores e efetivos detêm o direito de votar e ser votado, desde que em dias com suas obrigações sociais.

**Parágrafo 2º** - Os associados que requererem suas inscrições como associados efetivos, detêm o direito de votar e ser votado, somente se estiverem participando ativamente das atividades no OCARA.

**Parágrafo 3º** - Não tem direito a voto e nem ser votado os associados beneméritos e todas as demais categorias que estejam em atrasos com as obrigações sociais e tenham infringido as normas Estatutárias.

**Art. 7º** - São deveres dos associados:

- I. Participar ativamente das atividades pertinentes ao OCARA;
- II. Zelar pelo prestígio do OCARA, colaborando para a realização de seus objetivos;
- III. Comparecer pessoalmente às assembleias;
- IV. Acatar as decisões da Diretoria;
- V. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- VI. Prestigiar as promoções que o OCARA patrocinar;
- VII. Empreender meios para a ampliação dos projetos e aspirações sociais da entidade.
- VIII. Responsabilizar em juízo ou fora, membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, que tenham praticado atos lesivos aos interesses da coletividade ou por malversação;
- IX. Dedicar-se à consecução das finalidades do OCARA;
- X. Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da associação;
- XI. Manter a conduta ética compatível com os objetivos da associação;
- XII. Contribuir, com seu trabalho e dedicação, à consecução das finalidades da associação, sem direito a salários, indenizações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza, a título algum ou pretexto.

### Seção III

#### Dos Requisitos para Demissão e Exclusão e Penalidades dos Associados

**Art. 8º** - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emenda da Diretoria ou Assembleia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, à autoridade competente.

**Parágrafo 1º** - Os associados não respondem, subsidiariamente e nem solidariamente, pelas responsabilidades assumidas pela associação.

**Art. 9º** - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social. A sua exclusão só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

**Parágrafo 1º** - Poderão ser suspensos os associados:

- I. Que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas de Assembleia Geral, salvo justificativa escrita;
- II. Que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria;

**Parágrafo 2º** - Poderão ser eliminados do quadro social:

- I. Os que, por má conduta profissional, espírito de discórdia ou descumprimento do código de ética da associação, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- II. Os que, sem motivos justificados, atrasarem em mais de 04 (quatro) meses o pagamento da contribuição legal;

**Parágrafo 3º** - As sanções serão aplicadas pela Diretoria, exceto no caso previsto no inciso "I", do parágrafo anterior, de competência da Assembleia Geral;



CNPJ: 04.360.952/0001-77

**Parágrafo 4º** - A aplicação de qualquer penalidade, deverá proceder audiência da associação, sob pena de nulidade, o qual poderá aduzir por escrito;

**Parágrafo 5º** - De penalidade imposta pela Diretoria caberá recurso para a Assembleia Geral;

**Parágrafo 6º** - A simples manifestação da maioria não será base para aplicação de qualquer penalidade.

**Parágrafo 7º** - Para o exercício de atividade concernente à Direção, a combinação de penalidade não implica incapacidade, que só poderá ser declarada pela autoridade competente.

**Art. 10** - Os associados eliminados do quadro social poderão ser readmitidos, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral e liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de contribuição.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de readmissão, o associado será admitido de conformidade ao Artigo 5º, a associação fornecerá novo número de inscrição, sem prejuízo do tempo com associado.

#### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS

**Art. 11** - Constituem o Sistema Diretivo e Executivo do OCARA os seguintes Poderes, independentes e harmônicos entre si.

I. A Assembleia Geral;

II. A Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal;

IV. Comissões e Delegados Representantes.

**Parágrafo 1º** - Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados. Da mesma forma não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a qualquer membro, dirigentes ou mantenedores.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral específica na forma deste Estatuto, para cargos eletivos seus membros podem ser reeleitos.

**Parágrafo 3º** - O Presidente do OCARA poderá, de acordo com as necessidades e conveniência da administração contratar tantos funcionários forem necessários, para o perfeito funcionamento da entidade.

#### Seção I Da Assembleia Geral

**Art. 12** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, constituído de associados fundadores e efetivos em gozo de seus direitos sociais, devendo ser convocada e precedida na forma deste Estatuto.

**Art. 13** - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social ou em local de fácil acesso e devidamente comunicada no Edital de Convocação.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo, quando convocado:

a) Pelo Presidente;

b) Por 1/3 dos membros da Diretoria;

c) Por 1/3 do Conselho Fiscal;

d) Garantindo a 1/5 dos associados quites com as suas obrigações sociais, o direito de promovê-la.

**Art. 14** - A convocação das Assembleias Gerais, contendo dia, hora e local, far-se-á mediante ato publicado no quadro da Associação ou com ampla divulgação por outros meios com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, para a segunda 30 (trinta) minutos após a primeira, podendo ainda de forma facultativa o Edital ser publicado em Jornal de Circulação ou aviso no mural da sede da entidade, através de correspondências, WhatsApp ou por e-mail aos associados.

**Art. 15** - O Edital de convocação deverá obrigatoriamente especificar o seguinte:

1. Denominação da Associação, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", com referência a ser ordinária ou extraordinária;



CNPJ: 04.360.952/0001-77



II. Dia e hora da reunião em cada convocação e local da realização que, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III. Sequência numérica das convocações;

IV. Ordem do dia, com as devidas especificações;

V. Assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de convocação por associado o edital será assinado pelos 3 (três) primeiros signatários.

**Parágrafo 2º** - São nulas as deliberações da Assembleia Geral sobre matéria não constante da ordem do dia.

**Art. 16** - A Assembleia Geral instalar-se-á presente:

I. Em primeira convocação, 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar;

II. Em segunda convocação, com qualquer número de associados, respeitando o quórum mínimo estabelecido neste estatuto.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral que não for convocada pelo Presidente pode ser presidida por um dos associados mediante escolha na própria Assembleia.

**Art. 17** - A Assembleia Geral deliberará validamente pela maioria de votos dos associados presentes, ressalvada a hipótese de exigência de quórum qualificado.

#### Subseção I

##### Da Assembleia Geral Ordinária

**Art. 18** - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará, sem prejuízo de outros assuntos, sobre os seguintes, que deverão constar da ordem do dia:

I. Prestação de contas dos órgãos de finanças com o parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

II. Relatório da gestão;

III. Balanço;

IV. Demais demonstrativos contábeis;

V. Planos de trabalho formulados pela Diretoria Executiva, incluindo apreciação do Plano Orçamentário para o exercício corrente.

#### Subseção II

##### Da Assembleia Geral Extraordinária

**Art. 19** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do OCARA privativamente, sobre as seguintes matérias:

I. Reformular ou emendar o Estatuto Social e Regimento Interno.

II. Destituir, a qualquer tempo, os administradores e diretores da diretoria.

III. Poderá aprovar ou vetar qualquer nomeação e exoneração expedida pelo Presidente.

IV. Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal na forma deste Estatuto.

V. Deliberar e aprovar sobre transformação, fusão, incorporação, dissolução, venda de bens móveis e imóveis;

VI. Podendo criar comissões para coordenar o processo eleitoral e demais objetivo e metas a serem atingidos em benefícios da coletividade;

**Parágrafo 1º** - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 um terço nas convocações seguintes.



CNPJ: 04.360.952/0001-77



**Parágrafo 2º** - Os demais incisos acima, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de destituição do Presidente, da Diretoria Executiva, membros do Conselho Fiscal que possa afetar a regularidade dos trabalhos do OCARA, a Assembleia Geral que decidir a destituição poderá designar na mesma reunião, conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da reunião em que se tiver dado a designação.

**Art. 20** - O OCARA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## Seção II

### Da Diretoria Executiva

**Art. 21** - A Diretoria Executiva constituir-se-á de 04 (quatro) associados efetivos eleitos, em gozo dos direitos sociais, para um mandato de 04 (quatro) anos, obedecidos a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Secretário Geral;
- III. Tesoureiro;
- IV. Diretor de Eventos.

**Parágrafo 1º** - O prazo para apresentação das chapas concorrentes ao cargo da Diretoria Executiva será de até 05 (cinco) dias antes da eleição.

**Parágrafo 2º** - A Diretoria Executiva pode ser reeleita até duas vezes.

**Parágrafo 3º** - O prazo para inscrição das chapas, bem como toda organização do pleito eleitoral ficará sob a responsabilidade do Presidente ou de uma comissão eleitoral nomeada pelo próprio Presidente.

**Art. 22** - Em caso de vacância da Presidência e da Secretaria Geral, será feita eleição para ambos os cargos até trinta dias depois da última vaga, o Conselho Fiscal ou 20% dos associados, convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleição parcial, com mandato limitado ao tempo que faltar.

## Subseção I

### Competência da Diretoria

**Art. 23** - Compete à Diretoria, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

- I. Cumprir e fazer respeitar o Estatuto e o regimento interno;
- II. Administrar o OCARA com vistas à realização de seus objetivos e metas, defendendo os interesses dos associados e zelando pelo bem móvel e imóvel;
- III. Elaborar o Regimento Interno, sujeito à aprovação em Assembleia convocada para este fim;
- IV. Admitir associado e readmitir aprovados pela Assembleia Geral;
- V. Autorizar a aquisição onerosa e a alienação de imóvel, com aprovação da Assembleia Geral, especificamente para atender aos interesses do OCARA e deverá ser convocada para este fim.

**Art. 24** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente, com a presença mínima de três membros, deliberando por maioria de votos, assegurando à presidência o voto minerva.

**Art. 25** - Compete ao Presidente:

- I. Representar o OCARA ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente e de modo especial, nas relações com os poderes públicos, as associações congêneres e as outras entidades, ou designar expressamente quem o represente em seu nome;
- II. Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;



CNPJ: 04.360.952/0001-77



- IV. Redigir o relatório anual de atividades;
- V. Contratar e demitir os empregados da Associação;
- VI. Contratar serviços profissionais, quando necessário à execução de atividades ligadas ao fim social do OCARA;
- VII. Assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Tesoureiro;
- VIII. Assinar as Atas de reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais conjuntamente com o Secretário Geral, com exceção das correspondências;
- IX. Assinar acordos, contratos, convênios, termos de parceria com o Poder Público, autarquias, empresas privadas e agências nacionais e internacionais.
- X. Exercer as funções administrativas e executivas estabelecidas neste Estatuto, os regulamentos, os códigos, as resoluções inerentes à execução dos fins da Associação;
- XI. Nomear Procuradores com poderes específicos;
- XII. Assinar com o Tesoureiro, os balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receita e despesas da entidade, inclusive livros e cheques. Assinar contratos e títulos, observados os dispositivos legais e demais documentos que constituem obrigações pecuniárias e que envolvam responsabilidade financeira do OCARA;
- XIII. Nomear Comissões ou Delegados nos Departamentos que fizerem necessário, para representar O OCARA junto aos Órgãos Públicos e Privados nacionais e internacionais.

**Art. 26 - Compete ao Secretário:**

- I. Substituir, eventualmente, o Presidente em suas faltas e impedimentos, auxiliando, sempre que por ele convocado para missões especiais;
- II. Substituir em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer no último ano do mandato ou ainda por destituição, renúncia;
- III. Comparecer às sessões da Diretoria com direito a voto e dos demais órgãos do OCARA;
- IV. Executar outras funções determinadas pelo Presidente.
- V. Manter em ordem a secretaria;
- VI. Prestar informação em geral aos associados;
- VII. Lavrar e assinar com o Presidente, as atas de reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais;
- VIII. Superintender toda a parte administrativa, controlar todo o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da entidade;

**Art. 27- Compete ao Tesoureiro:**

- I. A responsabilidade por todos os valores pertencentes a Associação que estiver sob a sua guarda;
- II. Dirigir os serviços da tesouraria, inclusive os referentes à arrecadação das rendas e as obrigações financeiras;
- III. Efetuar os pagamentos legalmente autorizados e com o carimbo de "Pague-se" do Presidente;
- IV. Depositar os fundos sociais em nome do OCARA, nos bancos designados pela Diretoria, observando o limite fixado pela Assembleia Geral para permanência em caixa;
- V. Emitir e endossar com o Presidente os cheques e ordem para as retiradas bancárias;
- VI. Apresentar diariamente à presidência a posição financeira do caixa, e nas reuniões da diretoria, as disponibilidades bancárias do OCARA;
- VII. Organizar e apresentar à Diretoria até o dia 15 de cada mês, o balancete da receita e despesas do OCARA acompanhado dos respectivos documentos e do parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Organizar o balanço financeiro anual do OCARA para sua apresentação à Assembleia Geral conforme o estabelecido neste Estatuto;
- IX. Superintender toda a parte econômica e financeira da entidade, escriturando ou mandar escriturar os livros próprios;



CNPJ: 04.360.952/0001-77



X. Assinar juntamente com o Presidente o contrato de abertura de conta corrente nas instituições financeiras.

**Art. 28** - Compete ao Diretor de Eventos:

- I. Planejar, organizar e coordenar eventos para o OCARA.
- II. Definir orçamentos, contratação de fornecedores, negociação de contratos, coordenação logística e gerenciamento de equipe.
- III. Supervisionar aspectos do marketing e divulgação do evento.

### Subseção III

#### Responsabilidade da Diretoria

**Art. 29** - São crimes de responsabilidade os atos praticados pelos membros da Diretoria Executiva que atentarem contra as normas Estatutárias e Regimentais, em especiais:

- I. Pela indevida aplicação de renda, receita e outros bens patrimoniais;
- II. Não cumprimento deste Estatuto Social e normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis a Associação;
- III. Pelas não informações, recolhimento e declarações de:
  - a) Imposto de Renda;
  - b) RAIS - Relação Anual de Informação Social;
  - c) Contribuição Social e Previdenciária.

**Parágrafo único** - Verificada a ocorrência do crime de responsabilidade, acima, responderão solidariamente os membros que houverem autorizado à despesa ou efetuado o Pagamento, no caso de renda, restituir ao patrimônio da entidade em dobro; em caso de a Associação sofrer multa pelas ausências de informações ou declarações aos órgãos públicos competentes obrigando-os dos mesmos em quitar.

### Subseção IV

#### Dos Requisitos dos Membros da Diretoria e Conselho

**Art. 30** - São requisitos para assumir qualquer cargo na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do OCARA:

- I. O pleno exercício dos direitos e deveres sociais estabelecidos neste Estatuto;
- II. O domicílio na jurisdição de atual da Associação, que abrange o Município de Boa Vista, Estado de Roraima;
- III. A idade mínima de dezoito anos de idade;
- IV. Fazer parte ativamente na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal do grupo filiado;
- V. Não possuir restrições criminal e civil.

**Parágrafo único** - São inelegíveis os analfabetos e o que não atender os requisitos mínimos necessários acima.

### Seção III

#### Do Conselho Fiscal

**Art. 31**- O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares, eleitos para o mandato de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo único** - Na primeira reunião do Conselho Fiscal haverá indicação do Presidente dentre os membros titulares.

**Art. 32** - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu presidente ou substituto legal, com a presença mínima de dois membros, deliberando por maioria de votos, assegurando à presidência o voto de Minerva.

### Subseção I

#### Competência Privativa do Conselho Fiscal



CNPJ: 04.360.952/0001-77



**Art. 33** - Compete privativamente ao Conselho Fiscal, além do disposto na Legislação vigente e na forma do seu regimento interno, o seguinte:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar do Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. Fiscalizar e emitir parecer acerca das contas da Diretoria bem como da proposta orçamentária por ela apresentada, para apreciação pela Assembleia Geral;
- VII. Apurar os crimes de responsabilidades do Presidente, Vice-Presidente e demais Secretários e Diretores ligados a Diretoria Executiva, aplicando a penalidade cabível, inclusive denunciar aos órgãos públicos competentes e judiciários.

#### **CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES**

**Art. 34** - A eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e dos delegados representantes, far-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, quadrienalmente, sempre no final do mandato vigente, convocada na forma deste Estatuto.

**Art. 35** - Os eleitos tomarão posse após a eleição perante a Assembleia Geral, podendo ainda, excepcionalmente a posse ocorrer por meio de Termo de Posse assinado por todos os membros eleitos, os mesmos prestarão compromisso de manter, defender e cumprir o Estatuto Social, a Constituição Federal e as Normas Infraconstitucionais, promover o bem geral de toda comunidade cultural, desenvolvendo e executando todos e quaisquer projetos e recursos com dignidade e ética.

#### **CAPÍTULO VI DAS FONTES DOS RECURSOS, PATRIMÔNIO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

##### **Seção I**

##### **Das Fontes dos Recursos**

**Art. 36** - As Fontes de Recursos para a manutenção e patrimônio do OCARA.

- I. Contribuição mensal
- II. Doações e legados;
- III. Bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- IV. Rendimentos produzidos pelos bens móveis e imóveis que possuir;
- V. Contribuições dos associados;
- VI. Multas;
- VII. Rendas eventuais.

**Parágrafo único** - Toda a receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção, desenvolvimento social e nas despesas relacionadas com as atividades associativas.

##### **Seção II**

##### **Do Patrimônio**

**Art. 37** - O Patrimônio do OCARA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, doações, legados, contribuições e taxas dos associados, aluguéis produzidos por bens da Associação.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and initials]*



CNPJ: 04.360.952/0001-77



**Art. 38** - O Secretário é o responsável pela arrecadação, guarda, conservação, administração e aplicação do patrimônio do OCARA obedecido o disposto na legislação em vigor e neste Estatuto, bem como as resoluções pertinentes da Diretoria e da Assembleia Geral.

**Art. 39** - Qualquer aplicação, alteração ou modificação patrimonial dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral, salvo se já estiver prevista no orçamento do OCARA.

### Seção III

#### Do Movimento Financeiro

**Art. 40** - O OCARA manterá conta bancária em Bancos Oficiais ou Privados.

**Parágrafo 1º** - O OCARA poderá, mediante aprovação em Assembleia Geral:

- I. Contrair e receber financiamentos ou empréstimos de qualquer natureza, com ou sem garantia;
- II. Realizar contratos, anexos, aditivos e outros instrumentos que se fizerem necessários para efetivação de abertura de crédito e conta corrente;
- III. Dar bens móveis e imóveis em garantia.

**Parágrafo 1º** - O presidente e tesoureiro serão previamente designados e autorizados a contratar os serviços bancários.

**Parágrafo 2º** - Os recursos que forem adquiridos pelo OCARA serão utilizados exclusivamente para a manutenção e consecução de seus objetivos sociais e dos associados.

### CAPÍTULO VII

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 41** - A prestação de contas do OCARA observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS, Tributos Federais, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

### CAPÍTULO VIII

#### DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

**Art. 42** - O OCARA mantém a escrituração de suas receitas e despesas, ingressos, desembolso e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

**Art. 43** - As receitas e despesas devem ser reconhecidas, mensalmente, respeitando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, em especial os Princípios da Oportunidade e da Competência.

### CAPÍTULO IX

#### DA DISSOLUÇÃO, REFORMA E EMENDA ESTATUTÁRIA

##### Seção I

##### Da Dissolução

**Art. 44** - O OCARA só poderá ser extinto por proposta do Presidente, 1/3 dos membros da Diretoria, ou 2/3 dos Associados, por determinação legal ou por desvio de suas finalidades.



CNPJ: 04.360.952/0001-77

**Parágrafo 1º** - Dissolvido o OCARA, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, as despesas serão destinadas à entidade de fins não econômicos de objetivos idênticos, que seja regularmente constituída, e que esteja sob a guarda das mesmas exigências legais ou a entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese do OCARA obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## Seção II

### Reforma e Emenda do Estatuto Social

**Art. 45** - O Estatuto Social do OCARA poderá ser reformado mediante proposta:

- I. Do Presidente;
- II. 2/3 (dois terços) dos associados.

**Parágrafo 1º** - A proposta de Emenda a Estatuto Social e Reforma ficará à disposição dos interessados na Secretaria do OCARA.

**Parágrafo 2º** - A proposta será discutida e votada em Assembleia Geral Extraordinária específica, considerando-se aprovada se obtiver, dois terços dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Parágrafo 3º** - A emenda ao Estatuto Social será promulgada pela Assembleia Geral, através de seu presidente.

**Parágrafo 4º** - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- a) O destino do patrimônio previsto neste estatuto.
- b) A finalidade principal da Associação;
- c) Direitos e deveres dos associados.

## CAPÍTULO X DO VOLUNTÁRIO

**Art. 46** - Voluntários são as pessoas físicas que prestam serviços o OCARA no desenvolvimento e execução de sua finalidade, em caráter eminentemente gratuito, sem ônus ou de qualquer vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins, nos termos da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

**Art. 47** - O OCARA poderá celebrar contrato com os voluntários obedecendo aos seguintes princípios fundamentais no contrato:

- I. Especificar qual área do trabalho voluntário a ser desempenhado;
- II. O trabalho deve ser inerente ao fim social que se destina Associação;
- III. Duração e horário previamente determinados.

**Parágrafo único** - Ao término do contrato será emitido certificado ao voluntariado, certificando sua área de abrangência e desempenho, duração e carga horária.

**Art. 48** - Os serviços prestados pelos voluntários serão escriturados em livros próprios e contabilizados na forma da lei.

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 49** - Os casos omissos e a interpretação do presente Estatuto serão resolvidos e interpretados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, em reunião conjunta, e apreciados e aprovados em Assembleia Geral.



CNPJ: 04.360.952/0001-77

Art. 50 - Poderá o OCARA adotar sincronia no tempo de mandato, por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, para sempre coincidir com o pleito eleitoral da Associação a qual é filiada.

Art. 51 - São associados fundadores, os que assinaram a ata de fundação do OCARA.

Art. 52 - O OCARA manterá os seguintes livros:

- I. Registros de Atas de Assembleias
- II. Fichas de matrículas de associados;
- III. Outros livros Fiscais e Contábeis obrigatórios.

Parágrafo único - O livro de Registro de Atas de Assembleias poderá ser confeccionado em folhas soltas, com termo de Abertura e Encerramento, assinado pelo Presidente e Secretário.

Art. 53 - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Naturais e Jurídicas da cidade de Boa Vista - RR, revogando o Estatuto anterior.

FRANK DENNIS MARTINS CUNHA  
Presidente  
CPF 382.893.002-63

GLEIDSON DIOGO DOS SANTOS  
Advogado  
OAB/RR 1147



**CARTÓRIO LOUREIRO** DR. JOZIEL LOUREIRO  
TABELIÃO E REGISTRADOR  
AV. VILLE ROY, Nº 5636 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL: (95) 3624-3050 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

REC SEMELHANTE a(s) assinatura(s)  
[7bbyxys]-FRANK DENNIS MARTINS CUNHA e [7bhzd51]-GLEIDSON DIOGO DOS SANTOS

SMM Em testemunho da verdade Boa Vista, 08/04/2024  
Emol: 7,38 FUNDEJURR: 0,66 FISC: 0,32 FECON: 0,32 ISS: 0,32 Vlr Selo: 2,00  
Selo: 00001583450100209918546 e 00001583450100209919126

Ticket: 00265  
Consulte seu selo: <https://selororaima.com.br>  
CPF Solicitante: 38289300263

*Nadir Socorro Pinho Queiroz*  
Escrivente Autorizada  
Cartório Loureiro



**CARTÓRIO LOUREIRO** DR. JOZIEL LOUREIRO  
TABELIÃO E REGISTRADOR  
AV. VILLE ROY, Nº 5636 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL: (95) 3624-3050 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

**AVERBAÇÃO**  
Registro: 00014800, do livro A-25. Protocolo 00023463.  
AVERBADO a margem do registro nº 00001253.  
Dou Fé: Boa Vista-RR, 17/04/2024.  
Emol. 138,13 Fund. 13,82 Fisc. 6,90 Fec. 6,90 Iss. 6,90 Total: 182,65

**CARTÓRIO LOUREIRO** DR. JOZIEL LOUREIRO  
TABELIÃO E REGISTRADOR  
AV. VILLE ROY, Nº 5636 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL: (95) 3624-3050 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

Selo Eletrônico de Fiscalização do TJ/RR.  
Prot.: 00023463 Registro: 00014900  
Livro: A-25 de 17/04/2024,  
Emitido por: EDI SEVERINO DE SOUSA JUNIOR  
Selo: 00001583450200224795F8D  
Valide o selo em: [selororaima.com.br](https://selororaima.com.br)

*Saul Porto Simão*  
Escrivente Autorizado  
Cartório Loureiro



NOTA: Certifico que o presente documento foi apresentado neste Cartório na data indicada no carimbo eletrônico de reconhecimento. Dou fé.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

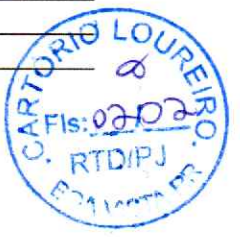
No primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas, conforme Edital de Convocação do dia 1º de fevereiro de 2024, este enviado via WhatsApp, publicado no mural da associação com 30 dias de antecedência, reuniram-se os membros interessados da ASSOCIAÇÃO MAGIA DA TOADA, inscrita no CNPJ sob o número 04.360.952/0001-77, no endereço situado à Rua Ágata, n. 238, Bairro Conjunto do Servidor, na capital de Boa vista/RR, para deliberar sobre os assuntos convocados previamente. O então presidente, RARISSON MARTINS, apresentou carta de Renúncia ao cargo e de toda a diretoria em exercício, citando razões de ordem particular: "Caros membros desta associação, venho hoje apresentar minha renúncia ao cargo de Presidente, juntamente com toda a diretoria, visando a renovação e o progresso de nossas atividades culturais. Agradeço a todos pelo apoio durante minha gestão e confio plenamente na capacidade dos novos eleitos". Deliberou-se a aceitação da renúncia do Presidente Rarisson Martins e de toda a diretoria vigente, sendo esta decisão recebida com apoio e aplausos de solidariedade por parte dos presentes. Dada a destituição de toda a diretoria, os membros presentes passaram para o próximo ato ELEIÇÃO PARA NOVA GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO, posteriormente, procedeu-se à eleição da nova Diretoria Executiva, cujos membros eleitos foram em chapa única e aclamados por toso os presentes, tendo como os nomes seguintes: Presidente, FRANK DENNIS MARTINS CUNHA, portador do RG 123.059 e CPF 382.893.002-63; Secretária Geral, TERESA KÁTIA ALVES DE ALBUQUERQUE, portadora de RG 53.450 e CPF 163.973.802-97; Tesoureiro, ROGÉRIO WILLIAM ALEXANDER DE SOUZA, portador do RG 32.7171-4 e CPF 008.326.152-42; e Diretora de Eventos, LUCIENNY PEREIRA SANTOS, portadora do RG 161.153 e CPF 524.317.972-87. Em continuidade, foram eleitos para compor o Conselho Fiscal os membros IZERBLEDISON FRANCO DE SOUZA, portador do RG 146.066 e CPF 683.851.292-00, EVILANIA LIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA, portadora do RG 226.723 e CPF 725.811.662-15, e JULIO CESAR CAPPELLARI, portador do RG 4.494.093-0 e CPF 019.461.669-01. No mesmo encontro, em vista da procura pela melhoria e atualização das normativas internas, deliberou-se pela revisão do Estatuto Social, com a extinção de cargos previamente existentes (Vice-Presidente e Membros Suplentes) e a criação de novos (Diretor de Eventos), cujos detalhes estão enumerados no próprio Estatuto. Atendendo à decisão dos presentes, a denominação da Associação foi alterada para "MOVIMENTO CULTURAL OCARA DABACURI", em substituição à anterior designação de "Magia da Toada". Ademais, foram estabelecidos os procedimentos de eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o mandato compreendido entre o dia 1º de abril de 2024 e o dia 1º de abril de 2028, ou até o que ocorrer primeiro. Em seu discurso inaugural, o novo Presidente expressou: "Começa uma nova era cultural em Roraima. É com honra e comprometimento que assumo a Presidência desta Associação. Quero agradecer a confiança depositada em minha pessoa e na equipe que agora compõe a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Juntos, faremos do Movimento Cultural Ocara Dabacuri uma referência em nossa comunidade". Findadas as deliberações e não havendo mais assuntos a tratar, esta presente Ata, foi redigida e aprovada por unanimidade durante a Assembleia Geral Extraordinária.

Boa Vista/RR, 01 de março de 2024.

*Izerbledison Franco de Souza*

*Rarisson Martins*

- 53 *Rafaelio*
- 54 *Antonio Louren Pinheiro de Oliveira*
- 55 *Luiziana Paula Santos*
- 56 *Wenderson de Azevedo*
- 57 *Arcelene P. de Souza*
- 58 *Christiane Leite de Melo*
- 59 *Gillean Guimarães Rodrigues*
- 60 *Ana Paula Andrade de Lima*
- 61 *Ana Maria de Sousa*
- 62 *Rafaela Ferreira Martins*
- 63 *Gláucia Silva dos Santos*
- 64 *Clayde Silva Lima*
- 65 *Patrick Eduardo de Sousa Neto*
- 66 *[Signature]*



**CARTÓRIO LOUREIRO** DR. JOZIEL LOUREIRO  
TABELIAO E REGISTRADOR  
AV. VILLE ROY, Nº 3636 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL: (95) 3624-3050 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

**AVERBAÇÃO**

Registro: 00014900, do livro A-25, Protocolo: 00023463.  
 AVERBADO a margem do registro nº. 00001253  
 Dou Fé: Boa Vista-RR, 17/04/2024.  
 Emol. 138,13 Fund. 13,82 Fisc. 6,90 Fec. 6,90 Iss. 6,90 Total R\$ 182,65

**CARTÓRIO LOUREIRO**

*Saul Porto Simão*  
Escrevente Autorizado  
Cartório Loureiro

**CARTÓRIO LOUREIRO** DR. JOZIEL LOUREIRO  
TABELIAO E REGISTRADOR  
AV. VILLE ROY, Nº 3636 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL: (95) 3624-3050 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

**Selo Eletrônico de Fiscalização do TJ/RR.**

Prot.: 00023463 Registro: 00014900  
 Livro: A-25 de 17/04/2024,  
 Emitido por: EDI SEVERINO DE SOUSA JUNIOR  
 Selo: 00001583450200224795F8D  
 Valide o selo em: selororaima.com.br

**CARTÓRIO LOUREIRO**

*Saul Porto Simão*  
Escrevente Autorizado  
Cartório Loureiro





**MOVIMENTO CULTURAL OCARA DABACURI**

Fundada em 17 de março de 2001

CNPJ 04.360.952/0001-77

---

## **DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES SEM FINS LUCRATIVOS**

O **MOVIMENTO CULTURAL OCARA DABACURI (OCARA)**, inscrita no CNPJ sob nº: 04.360.952/0001-77, DECLARA que é uma associação civil sem fins lucrativos, de fins filantrópicos com intuito não econômico, conforme descrito no art. 1º de seu Estatuto Social, regido pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), no art. 53.

Boa Vista-RR, 02 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente

**FRANK DENNIS MARTINS CUNHA**

Data: 03/04/2025 19:51:41-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**FRANK DENNIS MARTINS CUNHA**  
PRESIDENTE



**MOVIMENTO CULTURAL OCARA DABACURI**

Fundada em 17 de março de 2001

CNPJ 04.360.952/0001-77

---

## DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO REMUNERADA

O **MOVIMENTO CULTURAL OCARA DABACURI (OCARA)**, inscrita no CNPJ sob nº: 04.360.952/0001-77, DECLARA que por se tratar de uma associação civil sem fins lucrativos, de fins filantrópicos com intuito não econômico, conforme descrito no art. 1º de seu Estatuto Social, regido pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), no art. 53, **NÃO** remunera cargos da diretoria, mantenedores ou associados. Todos exercem os cargos voluntariamente.

Boa Vista-RR, 02 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANK DENNIS MARTINS CUNHA  
Data: 03/04/2025 19:51:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FRANK DENNIS MARTINS CUNHA**  
PRESIDENTE



**MOVIMENTO CULTURAL OCARA DABACURI**

Fundada em 17 de março de 2001

CNPJ 04.360.952/0001-77

---

## DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

O **MOVIMENTO CULTURAL OCARA DABACURI (OCARA)**, inscrita no CNPJ sob nº: 04.360.952/0001-77, DECLARA a pedido do (a) interessado (a) e para fins de provas junto à Assembleia Legislativa de Roraima, que o OCARA está com funcionamento provisório de sua sede no endereço **RUA CAPRICÓRNIO, N. 224, CIDADE SATÉLITE – BOA VISTA/RR – CEP 69.317-494.**

Por ser verdade, apresento e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Boa Vista-RR, 02 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANK DENNIS MARTINS CUNHA  
Data: 03/04/2025 19:51:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FRANK DENNIS MARTINS CUNHA**  
PRESIDENTE



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.360.952/0001-77</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>17/03/2001</b>
--	--	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>MOVIMENTO CULTURAL OCARA DABACURI - OCARA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>OCARA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente</b> <b>74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos</b> <b>85.92-9-01 - Ensino de dança</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b> <b>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R CAPRICORNIO</b>	NÚMERO <b>224</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>69.317-494</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CIDADE SATELITE</b>	MUNICÍPIO <b>BOA VISTA</b>	UF <b>RR</b>
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>OCARA.DABACURI@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(95) 8111-8839/ (95) 9120-9409</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/03/2024</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/03/2025** às **21:44:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## MOVIMENTO CULTURAL OCARA DABACURI

Fundada em 17 de março de 2001

CNPJ 04.360.952/0001-77

---

### PLANO DE AÇÃO 2024 – MOVIMENTO CULTURAL OCARA DABACURI

O Movimento Cultural Ocara Dabacuri segue firme em sua missão de fortalecer a cultura amazônica e promover impacto social. Em 2024, nossas ações incluem oficinas gratuitas, palestras educativas, cursos de capacitação e campanhas solidárias. Através da arte, música e conhecimento, buscamos transformar vidas e fomentar a economia criativa.

Com uma meta de atender **mais de 600 pessoas ao longo do ano**, contamos com a participação da comunidade e apoio de parceiros para ampliar nossas iniciativas e garantir um futuro cultural vibrante. Junte-se a nós nessa jornada!

---

#### 1º Trimestre (Jan-Mar) – Estruturação e Planejamento

- **Ação:** Organização administrativa e planejamento estratégico.

##### **Atividades:**

- Definir cronograma anual de atividades;
- Alocar responsáveis para cada projeto;
- Elaborar propostas para editais públicos e privados;
- Desenvolver estratégia de divulgação e captação de recursos.

**Responsáveis:** Diretoria e equipe gestora.

**Metas:** Submissão de ao menos três propostas em editais para financiamento cultural.

---

#### 2º Trimestre (Abr-Jun) – Início das Oficinas e Campanhas Sociais

- **Ação:** Início das atividades educativas e culturais e primeira ação social.

##### **Atividades:**

- Aulas gratuitas de dança de toadas amazônicas;
- Iniciação musical e oficinas de percussão, contrabaixo e teclado;
- Cursos de Espanhol Básico e Formatação de Trabalhos Escolares;
- Oficina de Indumentária;
- **Gincana Solidária para arrecadação de alimentos** – evento lúdico para incentivar a doação.

**Responsáveis:** Instrutores, organizadores da gincana e membros da diretoria.



## MOVIMENTO CULTURAL OCARA DABACURI

Fundada em 17 de março de 2001

CNPJ 04.360.952/0001-77

---

**Metas:** Coletar ao menos 500 kg de alimentos para distribuição em comunidades vulneráveis.

---

### 3º Trimestre (Jul-Set) – Capacitação, Divulgação e Saúde

- **Ação:** Expansão das atividades e campanhas sociais.

**Atividades:**

- Palestras sobre Economia Criativa, Organização Financeira e Produção de Eventos;
- Curso de Oratória e Redação Matadora;
- Treinamento em Marketing Digital e Planejamento de Divulgação;
- Implementação de estratégias de arrecadação (vaquinhas online, parcerias, financiamento coletivo);
- **Campanha de Doação de Sangue** – ação comunitária para incentivar doação voluntária junto ao hemocentro local;

**Responsáveis:** Palestrantes convidados, equipe de comunicação e representantes de saúde.

**Metas:** Mobilizar pelo menos 100 doadores para reforçar o banco de sangue do HGR.

---

### 4º Trimestre (Out-Dez) – Apresentação dos Resultados e Eventos

- **Ação:** Fechamento do ciclo anual e exposição cultural.

**Atividades:**

- Feirinha Mostra Cultural e Economia Criativa;
- Apresentação de dança e música com os alunos das oficinas;
- Divulgação dos projetos realizados e planejamento para o próximo ano;

**Responsáveis:** Organizadores, professores e equipe de apoio.

**Metas:** Realizar evento com participação de 300 pessoas e criar relatório final para novos editais.

---

## SUGESTÕES EXTRAS DA DIRETORIA

1. **Parcerias Institucionais:** Buscar apoio de universidades, escolas e empresas locais;



## MOVIMENTO CULTURAL OCARA DABACURI

Fundada em 17 de março de 2001

CNPJ 04.360.952/0001-77

2. **Inscrição em Incentivos Fiscais:** Cadastrar-se em programas de incentivo à cultura como Lei Rouanet e Paulo Gustavo;
3. **Engajamento Online:** Criar conteúdos audiovisuais sobre as atividades para ampliar a presença digital;
4. **Captação de Voluntários:** Engajar pessoas da comunidade para contribuir com as oficinas e eventos;
5. **Parceria com Hemocentros:** Buscar apoio de instituições de saúde para fortalecer a campanha de doação de sangue.

### Conheça um pouco mais da nossa Instituição:

<https://www.canva.com/design/DAGXvZ9tJL0/LHvhXEzWfh0EhzlAdph43A/edit>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANK DENNIS MARTINS CUNHA  
Data: 03/04/2025 19:51:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FRANK DENNIS MARTINS CUNHA**  
PRESIDENTE



**MOVIMENTO CULTURAL OCARA DABACURI**

Fundada em 17 de março de 2001

CNPJ 04.360.952/0001-77

---



# OCARA DABACURI

Tributo à Amazônia/ 2022





**TEATRO MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Espectáculo Amazônia/2023



# LIVE MANAUS

Aos amigos da Toada/2022



# BOI MANAUS

Apresentação no Trio - Sambódromo/2023



